

Recurso Especial Cível nº 0032876-65.2021.8.19.0002

Recorrente: ÁGUAS DE NITERÓI S.A.

Recorridos: SIMONE CHRISTINE DE SOUZA BARROS DA COSTA e OUTROS

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, tempestivo, de fls. 808/844, com fundamento no artigo 105, III, “a” e “c”, da Constituição da República, interposto contra acórdãos da Vigésima Câmara de Direito Privado, de fls. 758/773 e fls. 797/806, assim ementados:

“APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. CONDOMÍNIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO AJUIZADA POR PROPRIETÁRIOS, CONFORME ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA, DE EDIFÍCIO COMERCIAL. COBRANÇA REALIZADA PELA RÉ COM BASE NA TARIFA MÍNIMA MULTIPLICADA PELO NÚMERO DE ECONOMIAS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PLEITO AUTORAL. INSURGÊNCIA DA RÉ. PRELIMINAR DE JULGAMENTO ULTRA PETITA AFASTADA. NO MÉRITO, NOVA AFETAÇÃO DO TEMA 414 NÃO AFASTA O ENTENDIMENTO FIRMADO PELA JURISPRUDÊNCIA DO STJ NO SENTIDO DE QUE EM LOCAIS ONDE HOUVER HIDRÔMETRO NÃO PODE A CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO MULTIPLICAR O CONSUMO MÍNIMO PELO NÚMERO DE UNIDADES, POR CONFIGURAR PRÁTICA ABUSIVA, VEDADA PELO ARTIGO 39, INCISO V, DO CDC. ENUNCIADO Nº 191 DA SÚMULA DESTE TRIBUNAL. A COBRANÇA DA TARIFA DEVERÁ SER IMPLEMENTADA PELO CONSUMO REAL AFERIDO NO HIDRÔMETRO, SENDO APLICADO O MESMO CRITÉRIO (O CONSUMO GLOBAL AFERIDO) PARA OBTENÇÃO DO CÁLCULO E

INSERÇÃO NAS FAIXAS PROGRESSIVAS DE CONSUMO, PELO QUE DEVE SER DESCONSIDERADO O NÚMERO DE ECONOMIAS NO IMÓVEL, EM CONSONÂNCIA COM POSICIONAMENTO MAIS RECENTE E MAJORITÁRIO DO E.STJ. SENTENÇA QUE, NO PONTO, MERECE REPARO, TÃO SOMENTE PARA AFASTAR A TARIFAÇÃO PELA FORMA HÍBRIDA. DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE QUE DEVE OCORRER EM DOBRO. SÚMULA Nº 175 DO TJRJ. APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL DECENAL DO CÓDIGO CIVIL (ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL). CORREÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO”

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. CONDOMÍNIO. COBRANÇA REALIZADA PELA RÉ COM BASE NA TARIFA MÍNIMA MULTIPLICADA PELO NÚMERO DE ECONOMIAS. A COBRANÇA DA TARIFA DEVERÁ SER IMPLEMENTADA PELO CONSUMO REAL AFERIDO NO HIDRÔMETRO, SENDO APLICADO O MESMO CRITÉRIO (O CONSUMO GLOBAL AFERIDO) PARA OBTENÇÃO DO CÁLCULO E INSERÇÃO NAS FAIXAS PROGRESSIVAS DE CONSUMO, PELO QUE DEVE SER DESCONSIDERADO O NÚMERO DE ECONOMIAS NO IMÓVEL, EM CONSONÂNCIA COM POSICIONAMENTO MAIS RECENTE E MAJORITÁRIO DO E.STJ. ARESTO EMBARGADO QUE ESTÁ EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO RECENTE FIRMADO PELA CORTE ESPECIAL. NÍTIDO DESCONTENTAMENTO COM A DECISÃO, QUE ENFRENTOU E DECIDIU O RECURSO, DE MANEIRA INTEGRAL E COM FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE SE MANTÉM NA ÍNTEGRA. RECURSO A QUE SE REJEITA.”

Nas suas razões recursais, a recorrente alega violação aos arts. 29 e 30 da Lei 11.445/2007, artigos 8º, 45, 46 e 47 do Decreto nº 7.217/2010 e art. 42 do Código de Defesa do Consumidor. Sustenta que a cobrança da tarifa mínima por cada economia possui amparo legal e que não houve configuração de má-fé.

Contrarrazões às fls. 873/889.

Decisão desta Terceira Vice-Presidência, às fls. 881/888, determinando o sobrestamento do feito em razão da Proposta de Revisão de Entendimento firmado no Tema 414 do STJ.

Certidão do NUGEPAC, às fls. 962, informando o trânsito em julgado do acórdão que decidiu a controvérsia firmada no Tema 414 do STJ.

Decisão desta Terceira Vice-Presidência às fls. 964/969, a qual determinou o encaminhamento do feito ao Órgão Julgador para eventual exercício de juízo de retratação, à luz do **Tema nº 414 do STJ**.

Acórdão da Câmara de Origem, anexado às fls. 1.073/1.085, em que foi exercido juízo positivo de retratação para adequação do acórdão ao Tema 414 do STJ, bem como foi dado provimento ao recurso interposto pela ré para julgar improcedentes os pedidos autorais, assim ementado:

“JUÍZO DE RETRATAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO. EDIFÍCIO COMERCIAL. DEMANDA AJUIZADA PELOS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ACÓRDÃO ANTERIORMENTE FUNDADO NO TEMA 414/STJ,

EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL, E NO ENUNCIADO Nº 191 DA SÚMULA DO TJRJ. REVISÃO DO TEMA 414 PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DOS RECURSOS ESPECIAIS Nº 1.937.887/RJ E Nº 1.937.891/RJ. FIXAÇÃO DE NOVAS TESES VINCULANTES. LICITUDE DA COBRANÇA DA TARIFA MÍNIMA POR ECONOMIA, ACRESCIDA DE PARCELA VARIÁVEL APENAS QUANDO O CONSUMO GLOBAL EXCEDER A FRANQUIA CONJUNTA. SUPERAÇÃO DO ENTENDIMENTO ANTERIORMENTE ADOTADO E DO VERBETE SUMULAR Nº 191 DESTE TRIBUNAL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO. REFORMA DA SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS, OBSERVADA A MODULAÇÃO EFETIVADA PELO STJ AO REALIZAR O OVERRULING. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS."

É o brevíssimo relatório.

Tendo em vista o novo acórdão da Vigésima Câmara De Direito Privado, que adequou a decisão colegiada proferida, conforme fundamentação, de acordo com a tese fixada referente ao Tema 414 do STJ, verifico que houve perda do objeto do presente Recurso Especial.

À vista do exposto, **JULGO PREJUDICADO** o recurso especial interposto, nos termos da fundamentação supra e, por consequência, determino a **BAIXA DO PROCESSO AO ÓRGÃO DE ORIGEM**.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 2026.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Terceira Vice-Presidência



Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente

